ANEXO IV

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC

CONVITE Nº. 18/0003-CC
(BASE ADMINISTRATIVA EESP)

ESTÂNCIA ECOLÓGICA SESC PANTANAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA RENOVAÇÃO DE SEGURO DE FROTA DE VEÍCULOS DO SESC PANTANAL.

TERMO DE REFERÊNCIA

FROTA DE VEÍCULOS

1. INTRODUÇÃO

1.1. Destina-se o presente Termo de Referência, à contratação de empresa especializada na prestação de serviço de veículos, conforme condições e especificações constantes deste Termo de Referência.

2. OBJETO SEGURO DE VEÍCULOS

2.1 – Descritivo:

Contratação de SEGURO TOTAL para os veículos da frota de todas as unidades Sesc Pantanal, conforme Anexo I, com cobertura contra danos pessoais e materiais, inclusive contra terceiros, resultantes de sinistros de roubo, furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza e assistência 24 (vinte e quatro) horas.

2.2 – Início e Término da Cobertura:

A apólice referente aos veículos do Sesc Pantanal (Anexo I), terá sua vigência a partir de zero hora do dia 31 de Dezembro de 2018, até 24h do dia 31 de Dezembro de 2019, podendo ser renovada por igual período, desde que mantidas as mesmas condições contratuais.

2.3 – Condições Gerais:

2.3.1. – Valor de mercado referenciado:

a) Em caso de indenização integral, o valor pago deverá ser tomado como base em 100% (cem por cento) do valor divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, divulgada pelo site www.fipe.org.br. Em caso de extinção ou interrupção da publicação da mesma, a tabela substituta será a tabela MOLICAR, divulgada pelo site www.molicar.com.br, com o mesmo percentual. Fica vedada a utilização de qualquer outra tabela.

b) Em se tratando de sinistro envolvendo veículos zero quilômetro, o valor será determinado com base no valor do veículo novo por um prazo não inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de seu recebimento pelo contratante, independente da quilometragem rodada no período. Entende-se por valor de veículo novo, o valor do veículo zero quilômetro constante da tabela de referência quando da liquidação do veículo.

2.3.2 – Da Apólice:

a) O serviço de emissão da apólice e a própria apólice não terão custos ao Sesc Pantanal.

b) O prazo máximo para a entrega da apólice será de 20 (vinte) dias a contar da data de recebimento da Ordem de Compra emitida pelo Sesc Pantanal, sob pena de multa de 0,05% em relação ao valor total da apólice.

c) Constar a identificação e descrição de cada veículo com suas devidas especificações e coberturas.

d) Indicação da tabela de referência e da tabela substituta e seus respectivos veículos de publicação.

e) Prêmios discriminados por cobertura.

f) Limites de indenização por cobertura.

g) Responsabilidade Civil Facultativa (RCF):

I) Conforme especificadas no ANEXO I

h) Acidente por Passageiros (APP):

I) Conforme especificadas no ANEXO I

i) Bônus quando houver, observando o disposto no item 2.3.5 deste Termo de Referência.

j) Franquia aplicável, observando o disposto no item 2.3.7 deste Termo de Referência.

k) A empresa deverá entregar a apólice na Base Administrativa do Sesc Pantanal, sito à Av. Filinto Muller, 218, Jardim Aeroporto – Várzea Grande – MT.

l) O fato de a seguradora deixar de entregar a apólice no prazo estipulado não invalida a aplicação, dentro do prazo e termos previstos neste contrato, da cobertura deste serviço em ocorrências de sinistros e/ou problemas correlatos bem como a aplicação das penas previstas em lei.

2.3.3 – Das avarias:

a) Caso haja alguma avaria preexistente e qualificada na vistoria de contratação do seguro, não será impeditivo para a contratação, sendo, porém, excluídas da cobertura do seguro em caso de sinistro de perda parcial.

b) Após procedimento de recuperação, pela contratante durante a vigência do seguro, esta deverá submeter o veículo a uma nova vistoria para exclusão da Cláusula de Avaria.

c) Avarias preexistentes não serão consideradas em caso de indenização integral.

d) Caso a seguradora deixe de realizar a vistoria previa supracitada, será desconsiderada quaisquer cláusulas de avaria posterior, assumindo assim a responsabilidade, a partir da contratação, de acordo com o objeto deste seguro.

2.3.4 – Do aviso de sinistro:

a) A contratada deverá colocar à disposição da contratante, 24 horas por dia, durante 07 dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro.

b) A central poderá funcionar por e-mail, telefone ou serviço online, com acessibilidade em todo território nacional.

c) Após o registro de sinistro, por um dos meios acima elencados, a contratada terá, no máximo 5 (cinco) dias, a contar da data do registro, para realizar a vistoria no veículo e proceder a liberação do serviço a ser executado.

d) havendo necessidade de reboque, a contratada deverá atender em um prazo máximo de 3 (três) horas, após o aviso de sinistro.

2.3.5 – Dos bônus:

a) A licitante vencedora, independentemente de ser ou não a atual contratada, deverá observar as classes de bônus existentes nas atuais apólices, conforme valores descritos no Anexo I, elevando, em mais 1 (um), a bonificação para o período da vigência das apólices.

b) A empresa poderá diminuir a bonificação em menos 1 (um), de acordo com informações de ocorrência de sinistros, conforme Anexo I.

2.3.6 – Do endosso:

a) Quaisquer alterações tais como: inclusão, substituição e exclusão de veículos, na apólice, poderão ser solicitadas pelo Sesc Pantanal e processadas pela seguradora, mediante endosso, aplicando-se as regras constantes itens 2.3.13 e 2.3.14 deste Termo de Referência.

b) Poderá ser solicitado, mediante emissão de endosso, correção de nome do segurado, endereço, chassi e placas dos veículos emitidos erroneamente, entre outras necessidades referentes ao objeto deste contrato, que apresentarem durante o período da vigência do mesmo.

c) A emissão de endosso não deverá ser superior ao prazo de 15 (quinze) dias a contar da solicitação formalizada pelo Sesc Pantanal.

2.3.7 – Da franquia Normal:

a) A franquia considerada é a normal (obrigatória), devendo ser observados os itens a seguir:

I) A franquia não deverá ser objeto de classificação das propostas comerciais, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos

II) Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente nas propostas e nas apólices, devendo, para isso, serem consideradas as informações e detalhes constantes do Anexo I, podendo ser ofertada, de acordo com análise por veículo e seus devidos bônus, franquias de valores menores.

III) Em caso de sinistro de perda parcial, o valor referente a franquia deverá ser pago pelo Sesc Pantanal, prioritariamente, à concessionária/oficina que promover o conserto do veículo; em casos extraordinários, o pagamento da franquia será feito à seguradora emitente da apólice, que se responsabilizará pelo repasse.

IV) Não haverá cobrança de franquia em caso de indenização integral ou danos causados por incêndio, queda de raio e/ou explosão.

2.3.8 – Salvados:

Uma vez pago a indenização integral, os salvados passam a ser de inteira responsabilidade da seguradora.

2.3.9 – Dos sinistros:

Dos riscos cobertos: “SEGURO TOTAL”. O seguro deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo segurado até a oficina autorizada pelo contratante, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, em todo o território nacional, conforme segue:

a) Roubo ou furto, bem como os danos causados por tentativa de roubos ou furto, incluindo os vidros.

b) Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento.

c) Raios e suas consequências.

d) Incêndios e explosões, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros.

e) Quedas em precipícios ou de pontes e quedas de agentes externos sobre o veículo.

f) Acidentes durante o transporte do veículo por meio apropriado.

g) Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchente ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo.

h) Granizo.

i) Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros, excluídas, neste caso, indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros.

j) Responsabilidade Civil Facultativa (RCF – Danos Pessoais).

k) Acessórios não referentes a som e imagem, inclusive os originais de fábrica.

l) Cobertura adicional de assistência 24 horas, com os seguintes serviços mínimos:

I) Chaveiro.

II) Reboque ou transporte do veículo segurado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, pane seca, até o local indicado pelo contratante, com limite mínimo de 300km.

III) Transporte da pessoa segurada por imobilização do veículo segurado; transporte das pessoas seguradas por roubo ou furto do veículo.

2.3.10 – Regulação do sinistro:

a) Ocorrendo sinistro, a contratada deverá realizar o exame das causas e as circunstâncias no prazo máximo de 5 (cinco) dias uteis para caracterizar o risco, suas consequências e concluir sobre a cobertura.

b) Decorrido o prazo estabelecido acima e, caso não haja pronunciamento por parte da contratada, a contratante poderá autorizar a realização de correção do dano, devendo a contratada arcar com o ônus da execução integralmente.

c) Não será fixado prazo para comunicação de sinistro podendo ser realizado a critério da contratante.

d) Ocorrendo sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, a reintegração será automática sem cobrança de prêmio adicional.

e) Em caso de sinistros em que o veículo aceite recuperação, a escolha da oficina para execução do serviço ficará totalmente a cargo da contratante. Não cabendo pela contratada, quaisquer impedimentos para liberação da execução do serviço.

f) O prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistro não poderá ser superior a 30 (trinta) dias do aviso de sinistro.

g) Havendo descumprimento do prazo estabelecido no item anterior, a contratada ficará sujeita a multa diária correspondente à 2% (dois por cento) do valor da indenização, além das demais penalidades previstas no Instrumento Convocatório.

h) Juntamente com a apólice de seguros, a contratada deverá entregar manual ou livro de condições gerais contendo todas as documentações e procedimentos necessários para o pagamento das indenizações em caso de sinistro e fica vedada a exigência de novos documentos para o pagamento das indenizações.

2.3.11 – Da indenização:

a) Todas as despesas de salvamento durante e após a ocorrência de um sinistro ocorrerão, obrigatoriamente, por conta da contratada.

b) Os danos materialmente comprovados, causados pela seguradora ou por terceiros, na tentativa de evitar o sinistro ou minorar o dano ou salvar a situação serão de total responsabilidade da contratada.

c) Na ausência de cobertura específica, deverá ser utilizado até a totalidade limite máximo de garantia contratada para cobrir despesas de salvamento e ou danos materiais comprovadamente causados pela contratante e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a situação.

2.3.12 – Da indenização integral:

a) Será caracterizada a indenização integral quando os prejuízos, resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem a quantia de 75% do valor referenciado.

b) Em caso de indenização integral a contratada não poderá deduzir, do valor referenciado, valores concernentes a avarias previamente constatadas.

c) Na liquidação de sinistros por indenização integral, o documento de transferência de propriedade do veículo deverá ser previamente preenchido com os dados da proprietária do mesmo e da sociedade seguradora.

2.3.13 – Da inclusão e substituição

a) Havendo necessidade de inclusão ou substituição de veículo(s), durante o período de vigência deste contrato, a empresa deverá fornecer, previamente, orçamento que contemple o valor do prêmio total referente a cada veículo a ser incluso, considerando para isso a proporcionalidade dos valores ofertados no certame que objetivou este contrato.

b) Em caso de veículos a serem substituídos, cujo valor do prêmio for menos que o prêmio anteriormente contratado, a contratada deverá realizar a devolução da diferença do prêmio calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

c) A devolução deverá ser realizada através de transferência bancaria na conta indicada pelo contratante.

2.3.14 – Da exclusão:

a) Havendo a necessidade, durante o período de vigência deste contrato, de exclusão de veículo(s), a empresa deverá calcular pela aritmética simples, o valor total a ser devolvido ao Sesc Pantanal mediante a seguinte formula:

X ÷ 12 = Y x Z = VT, sendo:

X = Valor anual do prêmio por veículo;

12 = Número de meses/ano;

Y = Valor mensal do prêmio por veículo;

Z = Número de meses restantes para o término do contrato;

VT = Valor total a ser devolvido ao Sesc Pantanal.

b) O valor de Z, número de meses restantes para o término do contrato, será obtido considerando a data a partir da comunicação realizada pelo Sesc Pantanal à seguradora. Esta comunicação poderá ser realizada através de correspondência eletrônica com confirmação de entrega e recebimento ou via carta com aviso de recebimento.

c) Considera-se mês, para efeito deste cálculo, período superior a 15 (quinze) dias.

d) A devolução encontrada no resultado de VT, deverá ser realizada mediante transferência bancária em conta indicada pelo Sesc Pantanal.